



## PROJETO DE LEI Nº 046, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade  
Em: 07 / 10 / 2025

Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 720/2002,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 720/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica instituído no Município de São Jorge, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na Administração dos recursos e bens públicos.**

**§ 1º - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.**

**§ 2º - Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI.**

**Art. 2º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 720/2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:**

**I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;**

**II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;**

**III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedições de recomendações.**

**§ 1º - A UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

*responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário*

**§ 2º - A UCCI deverá efetuar o exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.**

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 720/2002, permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de outubro de 2025.

Daniel Stocco  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Ilmo. Srº.  
**VALMOR BOTTIN**  
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal  
São Jorge/RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Controle Interno às determinações e recomendações contidas no Relatório de Contas Anuais - Exercício de 2024, processo nº 000929-0200/24-9, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Além disto, atendendo as exigências dos referidos apontamentos técnicos do órgão de controle externo, estaremos também promovendo uma gestão pública mais eficiente, ética e comprometida com os princípios da legalidade, da economicidade e da boa administração.

Assim, adequar a legislação municipal às normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado se faz necessário e significa gestão de eficácia em nosso Município, prezando cada vez mais pelos controles do Setor Público.

Neste sentido, estamos propondo a alteração da legislação atualmente vigente, incluindo os dispositivos necessários e solicitando a compreensão dos Nobres Edis para aprovação da matéria.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 de outubro de 2025.

Daniel Stocco  
Prefeito Municipal em Exercício